

ATA EM MINUTA N.º 19/2026

Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada em 2 de setembro de 2026

Local: Auditório do Edifício Paços do Concelho Séc. XXI

Hora de abertura: 15 horas

Hora de encerramento: 19 horas e 44 minutos

Presenças

Presidente Hugo Miguel Marreiros Henrique Pereira

Vice-Presidente Paulo Jorge Correia dos Reis

Vereadores Sara Maria Horta Nogueira Coelho

Luís Alberto Bandarra dos Reis

Gilberto Repolho dos Reis Viegas

Nuno Pedro dos Santos Borges Marques

Paulo Jorge do Rosário Dias

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

PROPOSTA SUBSCRITA PELO SENHOR PRESIDENTE

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DE MANUEL BORBA VIEGAS

Proposta n.º 258/2026, de 2 de setembro:

"A Câmara Municipal de Lagos manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento de Manuel Borba Viegas, ocorrido no dia 31 de agosto de 2026, aos 79 anos de idade.

Natural de Lagos, onde nasceu, na freguesia de Santa Maria, em 30 de janeiro de 1947, Manuel Borba Viegas esteve profundamente ligado, ao longo da sua vida, à terra que o viu nascer, tendo aqui desenvolvido o seu percurso pessoal, profissional e cívico.

A sua vida ficou marcada pela dedicação ao serviço público e pelo compromisso com a comunidade lacobrigense, que serviu de diferentes formas e em diferentes momentos do seu percurso.

Depois de concluir o antigo 7.º ano do liceu, desenvolveu a maior parte da sua atividade profissional na Repartição de Finanças de Lagos, onde exerceu funções durante largos anos, tendo chegado a assumir a chefia daquela repartição. Nesse exercício, afirmou-se pelo profissionalismo, competência e sentido de dever, qualidades que pautaram a sua relação com

o serviço público.

Para além da sua atividade profissional, Manuel Borba Viegas dedicou também parte do seu tempo ao serviço das instituições do concelho. Entre 1989 e 1994, exerceu as funções de Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lagos, assumindo a responsabilidade de dirigir uma instituição de reconhecida importância social e assistencial para a comunidade lacobrigense.

A sua ligação à comunidade estendeu-se também à área da educação, integrando o corpo docente do Centro de Estudos de Lagos – Universidade Sénior de Lagos, onde partilhou conhecimentos e experiências, contribuindo para a aprendizagem, o enriquecimento cultural e o envelhecimento ativo da população sénior.

De personalidade reservada e ponderada, cultivou uma forma discreta de estar na vida pública, mas não deixou, por isso, de participar na vida cívica do concelho e de se interessar pelos assuntos da sua terra. Fê-lo com serenidade, respeito pelas instituições e sentido de responsabilidade.

O seu percurso profissional e cívico constitui um testemunho de dedicação a Lagos e à sua comunidade, quer através dos largos anos de serviço público na Repartição de Finanças, quer ainda através das responsabilidades que assumiu na Santa Casa da Misericórdia de Lagos, quer através da sua atividade enquanto professor no Centro de Estudos de Lagos.

Com o seu falecimento, desaparece uma personalidade ligada à vida recente do concelho, que, através do seu trabalho e da sua participação institucional, profissional e cívica, deu o seu contributo à comunidade onde nasceu e viveu.

A Câmara Municipal de Lagos presta, assim, homenagem à memória de Manuel Borba Viegas, reconhecendo o contributo que deu à comunidade lacobrigense e às suas instituições, e expressa à sua família e amigos as mais sentidas condolências neste momento de dor e perda.

Proponho assim, que a Câmara delibere:

- 1. Aprovar voto de pesar pelo falecimento de Manuel Borba Viegas, expressando à família, amigos e entidades com quem colaborou sentidas condolências;*
- 2. Cumprir um minuto de silêncio em sua memória.*
- 3. Remeter o presente voto de pesar à família.”*

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 273/2026)

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA A Câmara Municipal, por votação nominal, deliberou fazer constar que aceitou por **unanimidade** e em minuta, proceder à apreciação de todos os assuntos, que foram objeto



de deliberação na presente reunião, tendo sido deliberado ainda, alterar a ordem de trabalhos, no sentido da apreciação e votação da Proposta n.º 257/2026 passar para o primeiro ponto da Ordem do Dia.

(Deliberação n.º 274/2026)

PROPOSTAS SUBSCRITAS PELO SENHOR PRESIDENTE

EMPREITADA DE CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE 14 FOGOS NOS LOTES 3.14 E 3.17 DO LOTEAMENTO MUNICIPAL II – MERCADO MUNICIPAL, BENSFRIM

Proposta n.º 257/2026, de 28 de agosto:

"Considerando que, na sequência da manifestação apresentada por residentes de Bensafrim relativamente à construção de 14 fogos de habitação no Largo do Mercado, se promoveu, ao longo dos últimos meses, um conjunto de diligências destinadas a avaliar soluções alternativas que permitissem conciliar a necessidade de resposta habitacional com a salvaguarda do espaço público e dos interesses da freguesia;

A empreitada, de conceção-construção, foi contratualizada em 18 de setembro de 2025, pelo valor de 2 415 000,00 EUR (dois milhões, quatrocentos e quinze mil euros), encontrando-se atualmente em condições de avançar para a fase de execução da obra;

no âmbito do trabalho desenvolvido, foi analisada a possibilidade de suspensão ou resolução da empreitada em curso para a construção dos 14 fogos, tendo os serviços jurídicos concluído que essa solução poderia acarretar relevantes consequências financeiras, indemnizatórias e contenciosas para o Município, sem prejuízo de eventuais responsabilidades associadas à gestão de recursos públicos;

Por sua vez, a Divisão de Estudos e Projetos e Equipamentos procedeu ao estudo de soluções alternativas que permitissem responder às preocupações manifestadas pela população sem comprometer a execução do investimento habitacional previsto. Dessa análise resultou uma proposta de reorganização da implantação dos edifícios, mediante a rotação em 180º do conjunto constituído pelo edifício habitacional e pela futura sede da Junta de Freguesia, permitindo uma melhor integração urbanística da intervenção, a ampliação e valorização da praça pública prevista e uma maior articulação com o espaço envolvente do Mercado Municipal; Simultaneamente, a Divisão de Desenvolvimento Social, Educação e Coesão procedeu à análise da afetação dos fogos no contexto da Estratégia Local de Habitação, da Carta Municipal de Habitação e das necessidades habitacionais identificadas no concelho, tendo concluído pela viabilidade da sua reafecção para venda em regime de custos controlados, dirigida a agregados com rendimentos intermédios e dificuldades de acesso ao mercado habitacional. Assim, do trabalho desenvolvido e análise efetuada pelos serviços municipais resulta o seguinte:

foi estudada uma solução urbanística alternativa, consistente na rotação em 180° da implantação do conjunto de edifícios correspondentes à habitação e futura sede da Junta de Freguesia;

Esta solução corresponde à implantação aprovada em sede de Estudo Prévio, que serviu de base ao procedimento concursal, implicando apenas ajustamentos altimétricos e a necessária alteração ao loteamento municipal;

A alteração apresenta impacto reduzido na execução da empreitada, não configurando alteração substancial dos pressupostos do procedimento nem fundamento para cessação contratual ou indemnização;

A manutenção do contrato de empreitada evita os riscos financeiros e indemnizatórios associados a uma eventual resolução do contrato;

A reafecção dos 14 fogos para venda em regime de custos controlados é legalmente admissível e compatível com o regime de habitação de custos controlados previsto para o empreendimento;

A alteração da afetação dos fogos não produz qualquer modificação ao objeto, prazo ou preço do contrato de empreitada em execução;

A solução não compromete os objetivos estratégicos da política municipal de habitação, mantendo-se válidos os diagnósticos constantes da Estratégia Local de Habitação e da Carta Municipal de Habitação;

Não tendo sido celebrado qualquer contrato de financiamento ao abrigo do Programa 1.º Direito ou do PRR relativamente a estes fogos, não existem condicionamentos legais que impeçam a sua alienação em regime de custos controlados;

A exclusão destes fogos do concurso de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado atualmente em curso é juridicamente admissível, mediante aprovação da correspondente alteração ao programa do concurso.

*Face ao exposto, na sequência do trabalho desenvolvido, e da Reunião Extraordinária que ocorreu no passado dia 22 de julho, tenho a honra de **propor** que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:*

a) Alterar a operação urbanística inicialmente prevista para os Lotes 3.14 e 3.17 do Loteamento Municipal II de Bensafrim, mediante a rotação em 180° do conjunto de edifícios destinados à habitação e à futura sede da Junta de Freguesia;

b) Reafectar os 14 fogos em construção na freguesia de Bensafrim, inicialmente destinados a arrendamento apoiado, para venda em regime de habitação a custos controlados, preferencialmente a jovens até aos 35 anos;



- c) Alterar o programa do concurso de atribuição de habitação em regime de arrendamento apoiado atualmente em curso, com a consequente exclusão dos referidos 14 fogos;
- d) Remeter o processo ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para preparação de procedimento concursal tendente à aquisição de serviços de elaboração do Projeto de Execução do Edifício da Junta de Freguesia de Bensafrim;
- e) Remeter o processo ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para preparação de procedimento concursal tendente à aquisição de serviços de elaboração do Projeto de Execução de estacionamento público no Loteamento Municipal II – Mercado Municipal, Bensafrim.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Votaram contra os Senhores Vereadores Gilberto Viegas e Nuno Marques. Absteve-se o Senhor Vereador Paulo Rosário Dias.

(Deliberação n.º 275/2026)

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) – FIXAÇÃO DO PERCENTUAL A APLICAR EM 2027

Proposta n.º 241/2026, de 25 de agosto:

“Considerando que, nos termos da alínea o) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) constitui receita própria dos municípios;

Considerando que, nos últimos anos, o Município de Lagos tem vindo a fixar a TMDP na percentagem máxima legalmente permitida, correspondente a 0,25%, contribuindo para a arrecadação de receita municipal;

Considerando a Informação n.º 52454, de 25 de agosto de 2026, da Divisão Financeira a qual dá conta do enquadramento legal da taxa municipal de direitos de passagem – TMDP, conforme o artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas), na atual redação e as receitas geradas pela aplicação desta taxa.

Proponho:

1. Aprovar a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) para o ano de 2027 na percentagem de 0,25%, correspondente ao limite máximo legalmente permitido, nos termos do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal de Lagos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

redação atual;

3. *Determinar que, após a aprovação pela Assembleia Municipal, os serviços municipais procedam à comunicação da respetiva deliberação à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, bem como às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, para os devidos efeitos legais.”*

A Câmara ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 169.º da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Votou contra o Senhor Vereador Paulo Rosário Dias.

(Deliberação n.º 276/2026)

LANÇAMENTO DE DERRAMA EM 2026 A COBRAR EM 2027

Proposta n.º 242/2026, de 25 de agosto:

“Considerando que, nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, constitui receita do município o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do artigo 18º do mesmo diploma;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos legalmente previstos;

Considerando que o n.º 24 do artigo 18.º do mesmo diploma estabelece que, até à aprovação do regulamento previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000,0 euros;

Considerando a Informação n.º 52476, de 25 de agosto de 2026, da Divisão Financeira dando conta do enquadramento legal do lançamento da derrama de acordo com os artigos 14.º e 18.º ambos do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, bem como dos montantes arrecadados pelo Município através deste imposto nos últimos anos. Foram igualmente efetuadas simulações das receitas previsionais que a Câmara poderá arrecadar com a cobrança da derrama, tendo por referência os sujeitos passivos com volume de negócios igual ou inferior



a 150 000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros) e os sujeitos passivos com volume de negócios superior a 150 000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), com base nos NÃO disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Considerando que o Município de Lagos tem vindo, nos últimos anos, a adotar uma política de não lançamento de derrama, assumindo esta opção como uma medida de apoio às empresas e à economia local;

Considerando, ainda, que a manutenção desta medida se mostra compatível com a prossecução do interesse público municipal e com uma gestão financeira responsável e sustentável dos recursos municipais.

Proponho:

1. Aprovar o não lançamento de qualquer derrama em 2026, a cobrar em 2027;
2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Lagos, para efeitos de deliberação, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
3. Determinar que, após a deliberação da Assembleia Municipal, os serviços municipais competentes, procedam à comunicação à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até 31 de dezembro de 2026, a decisão tomada, nos termos do n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual."

A Câmara ao abrigo do disposto na alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com a alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 277/2026)

FIXAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL DO MUNICÍPIO NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS)

Proposta n.º 244/2026, de 25 de agosto:

"Considerando que a participação variável dos municípios no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) se encontra prevista no artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, a participação variável depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até 31 de dezembro do ano anterior

àquele a que respeitam os rendimentos;

Considerando a Informação n.º 52508, de 25 de agosto de 2026, da Divisão Financeira dando conta do enquadramento legal da participação variável do IRS, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, na sua redação atual, e dos montantes arrecadados desde 2020 até 31 de julho do corrente ano, no município de Lagos;

Considerando que, desde 2022, no âmbito das medidas previstas no Programa de Apoio à Economia Local – Lagos Apoia, o Município de Lagos tem vindo a fixar em 0 % a sua participação variável no IRS;

Considerando que a política fiscal municipal constitui um importante instrumento de apoio às famílias e de promoção da atratividade e competitividade do concelho, devendo a atuação do Município procurar, dentro das suas competências e possibilidades financeiras, contribuir para a redução da carga fiscal suportada pelos seus munícipes;

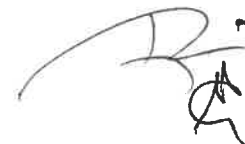
Considerando que a manutenção da participação variável no IRS em 0 % constitui uma opção de política fiscal municipal que visa aliviar a carga fiscal sobre os agregados familiares, permitindo que uma maior parcela do rendimento permaneça disponível para as famílias;

Considerando que esta medida contribui para o reforço do rendimento disponível dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho, proporcionando maior capacidade para fazer face às despesas correntes, apoiar o consumo das famílias e reforçar a sua capacidade de poupança;

Considerando, ainda, que a manutenção desta medida se mostra compatível com a prossecução do interesse público municipal e com uma gestão financeira responsável e sustentável dos recursos municipais.

Proponho:

- 1. Aprovar a fixação em 0 % da participação variável do Município no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativamente aos rendimentos de 2027, a arrecadar pelo município em 2028, prosseguindo, desta forma, a política fiscal municipal de apoio às famílias, de redução da carga fiscal e de reforço do rendimento disponível;*
- 2. Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Lagos, para efeitos de deliberação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*
- 3. Determinar que, após a deliberação da Assembleia Municipal, os serviços municipais competentes procedam à comunicação da participação variável no IRS à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até 31 de dezembro de 2026, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.”*



A Câmara ao abrigo do disposto do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I do mesmo diploma legal, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 278/2026)

FIXAÇÃO DAS TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – IMI A COBRAR EM 2027

Proposta n.º 245/2026, de 25 de agosto:

"Considerando que, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, constitui receita dos municípios o produto da cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI);

Considerando a informação n.º 52534 de 25 de agosto de 2026, da Divisão Financeira e a Informação n.º 47634, de 31 de julho de 2026, da Unidade Técnica de Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, dando conta do enquadramento legal do Imposto Municipal sobre Imóveis, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro – Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), com as respetivas alterações, bem como o montante de receita arrecadada pelo município até 31 de julho do corrente ano;

Considerando que foi igualmente apresentada uma previsão da receita a arrecadar, através deste imposto, tendo em conta as diferentes taxas possíveis de aplicar;

Considerando que a receita de IMI constitui uma importante fonte de financiamento da atividade municipal e da prossecução das políticas públicas locais, sendo, simultaneamente, uma componente relevante da carga fiscal suportada pelas famílias e pelos proprietários;

Considerando que a política fiscal municipal deve procurar assegurar o necessário equilíbrio entre a sustentabilidade financeira do Município e a adoção de medidas que contribuam para apoiar as famílias, promover o arrendamento habitacional e favorecer a atividade económica local;

Considerando que a opção pela taxa de 0,30% constitui uma medida de apoio transversal às famílias e aos proprietários, permitindo reduzir a carga fiscal associada ao IMI e contribuindo para a disponibilidade de rendimento das famílias;

Considerando que a manutenção do IMI Familiar, nos valores praticados em anos anteriores, constitui uma medida de apoio direto às famílias, reconhecendo a maior capacidade contributiva necessária aos agregados familiares com dependentes a cargo;

Considerando, assim, que a política fiscal municipal para 2027 deve continuar a privilegiar uma lógica de responsabilidade financeira, mas também de justiça fiscal, apoio às famílias, promoção

da habitação e estímulo à economia local;

Proponho:

- a) Fixar a taxa de IMI de 0,8% aplicável aos prédios rústicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;*
- b) Fixar a taxa de 0,30% aplicável aos prédios urbanos, correspondente à taxa mínima nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;*
- c) Fixar, nos termos do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, em 0,30% a taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos situados em todas as freguesias do Município de Lagos;*
- d) Manter a minoração em 30% da taxa de IMI para os imóveis intervencionados na Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagos ao abrigo da concessão de licenças de utilização emitidas entre 1 de dezembro de 2025 e 30 de novembro de 2026, ao abrigo do n.º 6 do artigo 112.º do CIMI;*
- e) Manter a majoração para o triplo, da taxa de IMI para os prédios devolutos há mais de um ano e para os prédios em ruínas situados na Área de Reabilitação urbana da Cidade de Lagos, conforme artigo 112.º, n.º 3, do CIMI;*
- f) Fixar em 20% a redução da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos arrendados para habitação permanente, abrangendo todo o território do Município de Lagos, desde que verificados os pressupostos legais estabelecidos, nos termos do n.º 7 do artigo 112.º do CIMI;*
- g) Aplicar uma redução na taxa de IMI, tendo em conta o número de dependentes que compõem o agregado familiar, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, mediante as seguintes deduções fixas: 30 euros considerando 1 dependente a cargo, 70 euros considerando 2 dependentes a cargo e 140 euros considerando 3 ou mais dependentes a cargo;*
- h) A prorrogação por mais dois anos, da isenção de IMI, nos termos do artigo 46º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, alterado pela Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro.*

Proponho ainda:

- a) Submeter a presente proposta à Assembleia Municipal de Lagos, para efeitos de deliberação, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;*
- b) Determinar que, após a deliberação da Assembleia Municipal, os serviços municipais competentes, procedam à comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até 31 de dezembro de 2026, das decisões tomadas, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI e demais legislação aplicável.”*

A Câmara ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 14.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, conjugado com alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, por votação



nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Paulo Rosário Dias.

(Deliberação n.º 279/2026)

EMPREITADA DE "SUBSTITUIÇÃO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RI À CIDADE DE LAGOS" – MINUTA DO 4.º CONTRATO ADICIONAL

Proposta n.º 246/2026, de 26 de agosto:

"Considerando que:

- Foram aprovados, pela Deliberação n.º 256/2026, tomada na reunião da Câmara de 5 de agosto, trabalhos complementares n.º 3 e trabalhos a menos n.º 2, bem como a quinta prorrogação de prazo sobre o contrato de empreitada de "SUBSTITUIÇÃO DA CONDUTA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO RI À CIDADE DE LAGOS", assinado a 13 de fevereiro de 2025;*
- Nos termos da Informação n.º 52097, de 21 de agosto de 2026, da Divisão Jurídica, a alteração ao contrato tem de revestir a forma escrita.*

Proponho a aprovação da minuta do contrato, a notificação do cocontratante e o agendamento do contrato, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 98.º e 375.º do Código dos Contratos Públicos, e alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por maioria, aprovar a proposta. Absteve-se o Senhor Vereador Nuno Marques.

(Deliberação n.º 280/2026)

LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA OBRAS DE AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE HOTEL – DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA

Proposta n.º 247/2026, de 26 de agosto:

"Considerando que,

Na reunião de 18 de março de 2026, através da deliberação n.º 83/2026, foi determinada a intenção de declaração de caducidade da Licença de Obras n.º 19/2023 que titula o Proc. 53/2018/12, relativo a obras de alteração e ampliação para instalação de empreendimento turístico, na tipologia de hotel de 4 estrelas, por as obras não se terem iniciado ou, tendo sido iniciadas, não terem sido concluídas no prazo fixado de dois anos, ambos os titulares do processo foram notificados para, se pronunciarem por escrito, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo;

A titular IMPORTANTALTURA, Unipessoal, LDA pronunciou-se por escrito. A outra titular Legenda Essencial, Lda, foi novamente notificada através do Edital nº 155/2026, em virtude da primeira notificação, ter sido devolvida pelos CTT, com indicação de "desconhecido", e por não ser conhecida outra morada para notificação.

Ultrapassado o prazo de 10 dias, contado a partir da data da última afixação do referido edital,

não foi apresentada qualquer pronúncia por parte desta última titular;

A pronúncia da IMPORTANTALTURA, Unipessoal, LDA foi apreciada através da Informação n.º 40113/2026-MBA, de 26 de junho de 2026 da Divisão de Gestão Urbanística, e conclui o seguinte:

a) Os trabalhos descritos pela IMPORTANTALTURA, Unipessoal, LDA correspondem, na sua maioria aos trabalhos executados, por imposição da Câmara, elencados no Auto de Vistoria datado de 27 de julho de 2017, face ao referido na Informação n.º 39798/2026-JV, de 22 de junho, prestada pela Fiscalização;

b) Da exposição apresentada não constam quaisquer documentos relativos ao processo de revitalização aí mencionado. Contudo, da consulta ao Portal Citius verifica-se a existência, mais recentemente, de um processo de insolvência e de outro de revitalização associados ao NIF da requerente (513 286 322).

c) Quanto à declaração de caducidade, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 3 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), a mesma não inviabiliza, de forma imediata, a concretização da operação urbanística, uma vez que as requerentes poderão apresentar pedido de renovação da licença nos termos do artigo 72.º do RJUE.

*Nestes termos, **proponho** que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 71.º do RJUE, declarar a caducidade da Licença de Obras e consequentemente do processo 53/2018/12, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 3 do mesmo artigo."*

A Câmara, ao abrigo das competências previstas no n.º 5 do artigo 71.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, por votação nominal e em minuta, deliberou por unanimidade, aprovar a proposta. Não votou o Senhor Vereador Paulo Rosário Dias, por se considerar impedido.

(Deliberação n.º 281/2026)

PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO – PAD – ÉPOCA 2026/ 2027

Proposta n.º 250/2026, de 27 de agosto:

"Considerando a Informação n.º 52380, de 24 de agosto de 2026, do Departamento de Desenvolvimento Social, Educação e Cultura – Divisão de Educação, Juventude e Desporto, que, em conformidade com o disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), apresenta em anexo a proposta de Programa de Apoio ao Desporto – PAD para a época 2026/2027 e a respetiva previsão orçamental, como forma de apoio ao associativismo desportivo, na implementação e dinamização de atividades por parte das entidades desportivas, promovendo o desenvolvimento do desporto nas suas várias vertentes.

Considerando que a Divisão Financeira emitiu a correspondente informação da disponibilidade de fundos e de dotação orçamental para a assunção da despesa em causa.



Proponho, ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, e em conformidade com a proposta mencionada, que a Câmara Municipal delibere aprovar o Programa de Apoio ao Desporto – PAD – Época 2026/2027, designadamente:

1- A despesa relativa à prestação de serviços pela Lagos-em-Forma, E.M., S.A., destinada à disponibilização de instalações desportivas municipais, no montante global de 595 510,00 EUR (quinhentos e noventa e cinco mil, quinhentos e dez euros);

2- A verba global de 2 510 510,00 EUR (dois milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e dez euros), destinada à implementação do PAD 2026/2027, correspondendo 1 760 510,00 EUR (um milhão, setecentos e sessenta mil, quinhentos e dez euros) a despesa corrente e 750 000,00 EUR (setecentos e cinquenta mil) despesa de capital;

3- A abertura do período de candidaturas ao PAD 2026/2027, entre setembro e 15 de outubro de 2026;

4- A atribuição do primeiro adiantamento previsto no n.º 2 do artigo 12.º, do Capítulo V, do PAD 2026/2027, às entidades cuja candidatura se encontre submetida e validada pelos serviços municipais;

5- A minuta do contrato-programa a celebrar com as entidades desportivas com candidatura aprovada.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou:

Ponto 1 - Por **unanimidade**, aprovar a proposta. **(Deliberação n.º 282/2026)**

Ponto 2 - Por **unanimidade**, aprovar a proposta. **(Deliberação n.º 283/2026)**

Ponto 3 - Por **unanimidade**, aprovar a proposta. **(Deliberação n.º 284/2026)**

Ponto 4 - Por **maioria**, aprovar a proposta. Votaram contra os Senhores Vereadores Gilberto Viegas e Nuno Marques. **(Deliberação n.º 285/2026)**

Ponto 5 - Por **unanimidade**, aprovar a proposta. **(Deliberação n.º 286/2026)**

PROGRAMA DE APOIO AO DESPORTO - PAD 2025/2026 - AFETAÇÃO DE VERBA

Proposta n.º 251/2026, de 27 de agosto:

“Considerando a Informação n.º 41283, de 30-06-2026, do Departamento de Desenvolvimento Social, Educação e Cultura – Divisão de Educação, Juventude e Desporto, dando conta que a Associação Civita Jovem pediu a reabertura da plataforma do associativismo para submissão de candidatura, no âmbito do Programa de Apoio ao Desporto – PAD 2025/2026, para realização do evento Challenge Cup Algarve 2026.

Considerando que o pedido da Associação foi autorizado e que os serviços procederam à análise da candidatura, concluindo que a mesma cumpre os requisitos do PAD no âmbito da Medida 3 –

Eventos – e sugerindo a atribuição do apoio financeiro solicitado no montante de 10 000,00 EUR (dez mil euros).

Considerando que a verba referida não ultrapassa a verba inicialmente aprovada e prevista nas GOP como verba corrente.

Proponho, nos termos da supracitada informação, que a Câmara Municipal delibere aprovar a atribuição da verba de 10 000,00 EUR (dez mil euros) à Associação Civita Jovem, contratualizada através da celebração de contrato-programa.”

A Câmara, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, por votação nominal e em minuta, deliberou por **maioria**, aprovar a proposta. Votaram contra os Senhores Vereadores Gilberto Viegas e Nuno Marques.

(Deliberação n.º 287/2026)

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MUNICIPAL DE LAGOS – AJUSTE DIRETO - ABERTURA PROCEDIMENTO CONCURSAL

Proposta n.º 252/2026, de 27 de agosto:

“- Considerando que é necessário assegurar o serviço de transportes públicos urbanos de Lagos, A Onda, até que se inicie a execução do contrato que resultará do procedimento de concurso público com publicação internacional que se encontra em tramitação;

- Considerando o teor das informações com os n.ºs de registo 45199 de 21 de julho de 2026 do Departamento de Sustentabilidade Ambiental e Urbana/Divisão de Mobilidade e Transportes e 50916 de 17 de agosto de 2026 do Departamento de Modernização Administrativa e Financeira/DCP;

- Considerando o prazo de execução do contrato de sete meses e meio e o preço base do procedimento, cerca de 899 550,23 EUR (oitocentos noventa e nove mil quinhentos e cinquenta euros e vinte e três cêntimos) e a repartição de encargos por mais de um ano económico, que se prevê seja de: ano de 2026 – 119 940,03 EUR (cento e dezanove mil, novecentos e quarenta euros e três cêntimos) e ano de 2027 – 779 610,20 EUR (setecentos e setenta e nove mil, seiscentos e dez euros e vinte cêntimos). Valores acrescidos do IVA à taxa legal em vigor;

- Considerando ainda o disposto no n.º 1 e no n.º 6, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugados com a al. c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e com o n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 12 de junho, na sua redação atual,

Proponho:

- A aprovação da despesa, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do

Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

- A aprovação do convite e caderno de encargos;
- A abertura de procedimento de ajuste direto, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2015, de 9 de julho, conjugado, com as necessárias adaptações, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Código dos Contratos Públicos;
- Estabelecer o preço base do procedimento em 899 550,23 EUR (oitocentos noventa e nove mil quinhentos e cinquenta euros e vinte e três cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;
- Convidar a apresentar proposta a atual cocontratante: Translagos-Transportes Públicos, Lda.
- Designar, para conduzir o procedimento, a Divisão de Mobilidade e Transportes, incluindo a prestação de esclarecimentos solicitados, nos termos previstos no artigo 50.º do CCP;
- Estabelecer o valor da caução, a prestar pelo adjudicatário, em 5% do preço contratual;
- Designar para gestor do contrato: Marisa Rosa Mestre da Palma.
- A remessa do processo à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, conjugado com o n.º 6, ambos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (aprovação da assunção de compromissos plurianuais), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual."

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por maioria, aprovar a proposta. Votaram contra os Senhores Vereadores Gilberto Viegas e Nuno Marques. Absteve-se o Senhor Vereador Paulo Rosário Dias.

(Deliberação n.º 288/2026)

EMPREITADA DE "REABILITAÇÃO DO RESERVATÓRIO RIII, TORRALTINHA" – APROVAÇÃO PLANOS DE TRABALHOS, MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, DE PAGAMENTOS E O CRONOGRAMA FINANCEIRO QUE INCLUEM OS TRABALHOS COMPLEMENTARES N.º 5 E 2.ª PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 16 DE SETEMBRO DE 2026

Proposta n.º 255/2026, de 27 de agosto:

"Considerando o teor da Informação n.º 49708, de 11 de agosto de 2026, da Divisão de Estudos, Projetos e Empreitadas, a qual sugere a aprovação dos Planos de Trabalhos, de Mão-de-obra, de Equipamentos e de Pagamentos e do Cronograma Financeiro, ajustados aos trabalhos complementares n.º 5 e à prorrogação do prazo contratual até 16 de setembro de 2026, aprovados por deliberação da Câmara Municipal em 29 de julho de 2026.

Proporho, nos termos dos artigos 361.º e 361.º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro, que a Câmara Municipal delibere:

Aprovar os Planos de Trabalhos, de Mão-de-obra, de Equipamentos e de Pagamentos e do Cronograma Financeiro, apresentados pelo adjudicatário - Extraco – Construccions e Proxectos, S.A. – Sucursal em Portugal, através do registo n.º 47821, de 6 de agosto de 2026.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 289/2026)

EMPREITADA DE “CONCEÇÃO-CONSTRUÇÃO DE 24 FOGOS (NOS LOTES 42 A 53) E ARRUAMENTO ADJACENTE A SUL, DO LOTEAMENTO MUNICIPAL DO CHINICATO” – DESVIO DA VIA - TRABALHO COMPLEMENTAR - INDEFERIMENTO

Proposta n.º 256/2026, de 28 de agosto:

“Considerando o teor da Informação n.º 51619, de 19 de agosto de 2026, da Divisão de Estudos, Projetos e Empreitadas, a qual propõe o indeferimento do trabalho complementar, apresentado pelo adjudicatário através dos registos n.º 30085, de 14 de maio de 2026 e n.º 33204, de 28 de maio de 2026, referente ao desvio da via existente até à Estrada Nacional 125, uma vez que, o mesmo, não reúne os pressupostos previsto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, para a sua qualificação como trabalho complementar e por constituírem uma obrigação contratual do adjudicatário, decorrente das disposições constantes no artigo 37.º do Caderno de Encargos e da própria natureza da empreitada de Conceção-construção.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

O indeferimento do trabalho complementar, relativo ao desvio da via existente até à Estrada Nacional 125.”

A Câmara, por votação nominal e em minuta, deliberou por **unanimidade**, aprovar a proposta.

(Deliberação n.º 290/2026)

ATA EM MINUTA Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 19.º do Regimento da Câmara Municipal de Lagos, e ainda do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara deliberou por **unanimidade**, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executoriedade imediata.

(Deliberação n.º 291/2026)

O Presidente da Câmara,

A Chefe da Divisão Jurídica (Secretária),